



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Craíbas
C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

**Lei nº. 253 "A"/2005
DE 02 DE JANEIRO DE 2005**

Fixa o Subsídio dos Vereadores do Município de Craíbas - AL, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2005 e adota outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Craíbas – AL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e demais normas subsidiárias a espécie, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio mensal do Vereador do Município de Craíbas-AL, para a Legislatura que se inicia no dia 1º de janeiro do ano de 2005, será de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Parágrafo Único – Não será prejudicado o pagamento dos subsídios aos Vereadores, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada.

Art. 2º - A parcela indenizatória a ser paga aos Vereadores, por sessão extraordinária, quando convocada pelo Prefeito Municipal, durante o período reservado ao recesso parlamentar, ou em dias que não sejam regimentalmente destinados à realização de sessão ordinária, será fixada e limitada na forma do § 1º deste artigo.

§ 1º - Durante o recesso legislativo, quando convocada para Sessão Legislativa Extraordinária, pelo Prefeito, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação e será devido aos Vereadores o pagamento da parcela indenizatória correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal para cada sessão realizada, no limite máximo de até quatro sessões por mês.

§ 2º – Na revisão anual mencionada no "caput" deste artigo serão observados:

I – Os limites previstos na Constituição da República e na Lei Orgânica do Município ao artigo 23, § 5º, em relação a receita do Município e a despesa total com os subsídios e a parcela indenizatória previstos nesta Lei;

II – O limite legal de comprometimento aplicado as despesas com pessoal previsto em Lei Complementar Federal.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Craíbas
C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

Art. 3º - Para efeito desta Lei entende-se como receita do Município, o somatório de todas as receitas, exceto:

I – a receita de contribuição de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II – operação de crédito;

III – receita de alienação de bens moveis e imóveis;

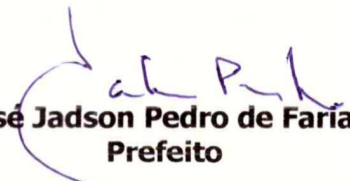
IV - transferência da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação financeira vigente a época de sua aplicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2005.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Craíbas-AL, em 02 de janeiro de 2005.


José Jadson Pedro de Farias
Prefeito

Esta Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de administração, em 02 de janeiro de 2005.

Funcionário